



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI n.º 148, de 18 de junho de 2001.

Dispõe sobre remissão dos juros e multas do Banco do Estado do Ceará (BEC) no Município de Farias Brito e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO – CEARÁ

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Farias Brito, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal autorizado a dar remissão aos juros e multas em cima do valor principal devido pelo Banco do Estado do Ceará durante os exercício de 1996 a 2000 referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

Parágrafo único. O pagamento do débito pela instituição deverá ser efetuado em parcela única.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, aos 18 de junho de 2001.

José Vandevelder Freitas Francelino
Prefeito Municipal